

RESOLUÇÃO Nº 06/2026 – CPPGF

Disciplina o formato, os prazos, os trâmites e a composição das bancas examinadoras dos exames de qualificação dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Física.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física – CPPGF da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Colegiado tomada em sessão de 28 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Resoluções nº 05/2014 e nº 05/2025 do CPPGF.

CAPÍTULO I Das disposições gerais

Art. 2º O exame de qualificação é obrigatório para os discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Física – PPGF, observadas as normas do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC e as disposições desta resolução.

§ 1º O exame de qualificação tem por objetivo avaliar a maturidade acadêmica e científica do discente na área de concentração e na linha de pesquisa em que se insere sua dissertação ou tese.

§ 2º O exame de qualificação também tem por finalidade acompanhar a evolução do trabalho de dissertação ou tese, contribuir para o aperfeiçoamento do projeto de pesquisa e evitar atrasos na conclusão do curso.

Art. 3º O exame de qualificação consistirá na apresentação de seminário pelo discente perante banca examinadora aprovada pelo CPPGF, seguido de arguição pelos membros da banca.

§ 1º No curso de Mestrado, o seminário deverá versar sobre o projeto ou o andamento do trabalho de dissertação, incluindo, quando couber, contextualização do tema, objetivos, metodologia, resultados parciais e planejamento das etapas subsequentes.

§ 2º No curso de Doutorado, o seminário deverá versar sobre o andamento do trabalho de tese, com ênfase na fundamentação científica, originalidade da proposta, hipótese ou

questão de pesquisa, objetivos, metodologia, resultados obtidos e cronograma das etapas subsequentes.

§ 3º A banca examinadora poderá formular recomendações acadêmicas ao discente e ao orientador, visando ao aperfeiçoamento da dissertação ou tese.

CAPÍTULO II

Dos prazos

Art. 4º Recomenda-se que o exame de qualificação seja realizado até 12 (doze) meses após o ingresso do discente no curso de Mestrado e até 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso do discente no curso de Doutorado.

§ 1º O exame de qualificação deverá ocorrer, no máximo, até 15 (quinze) meses no curso de Mestrado e até 30 (trinta) meses no curso de Doutorado, contados a partir do ingresso do discente regular no PPGF.

§ 2º Para fins de contagem dos prazos previstos neste artigo, não serão computados os períodos de trancamento de matrícula e de licenças regularmente concedidos, nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC.

§ 3º A não realização do exame de qualificação nos prazos previstos neste artigo sujeitará o discente às consequências acadêmicas e administrativas previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC e nas demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 5º A solicitação de realização do exame de qualificação deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGF, com anuência do orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data proposta para o exame.

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada em formulário próprio e deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do discente, do orientador, do curso e da linha de pesquisa;
- II – título provisório da dissertação ou tese;
- III – indicação da data, horário e modalidade da sessão de qualificação;
- IV – indicação da composição da banca examinadora, incluindo membros titulares e suplentes, com identificação da titulação, instituição de vínculo, condição de membro interno ou externo ao PPGF e endereço eletrônico;
- V – manifestação de anuência do orientador quanto à realização do exame de qualificação;
- VI – no caso de qualificação de Doutorado, relatório sobre o andamento do trabalho de tese, nos termos do Art. 6º desta resolução.

§ 2º Caberá à Secretaria do PPGF conferir a documentação apresentada, organizar o processo e encaminhá-lo para apreciação do CPPGF.

Art. 6º Na ocasião da solicitação da realização do exame de qualificação de Doutorado, o discente deverá entregar relatório sobre o andamento do trabalho de tese.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deverá conter, no mínimo, revisão bibliográfica sobre o tema da tese, hipótese ou questão de pesquisa, objetivos do trabalho, descrição da metodologia, resultados obtidos até o momento e cronograma das próximas etapas do desenvolvimento da tese.

CAPÍTULO III

Da composição e aprovação das bancas examinadoras

Art. 7º A banca examinadora do exame de qualificação deverá ser aprovada pelo CPPGF antes da realização do exame.

Art. 8º A banca examinadora do exame de qualificação deverá ser composta por número ímpar de membros titulares, no mínimo 3 (três), todos portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 1º Um dos membros titulares da banca deverá ser o orientador ou coorientador, observado o disposto nos §§ 2º e 5º deste artigo, cabendo ao presidente da banca o voto de minerva em caso de empate.

§ 2º A presidência da banca deverá ser exercida por docente credenciado no PPGF.

§ 3º Nas bancas de qualificação de Doutorado, ao menos um dos membros titulares deverá ser externo ao PPGF.

§ 4º Os demais membros titulares poderão ser internos ou externos ao PPGF, observadas as normas institucionais aplicáveis.

§ 5º É vedada a participação simultânea do orientador e do coorientador na mesma banca examinadora.

§ 6º Na falta ou impedimento do orientador ou do coorientador, ou caso o coorientador não seja docente do PPGF, caberá ao CPPGF designar substituto para presidir a banca examinadora.

§ 7º A banca examinadora deverá contar com 2 (dois) membros suplentes, respeitada a correspondência entre suplentes internos e externos, conforme a composição dos membros titulares.

§ 8º Professores afastados para licença sabática, licença-prêmio, capacitação, férias ou outras atividades acadêmicas relevantes poderão participar das bancas de qualificação, mas não poderão presidi-las.

Art. 9º É vedada a participação, nas bancas de qualificação, de membros que tenham relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o quarto grau, vínculo conjugal

com o orientador ou com o pós-graduando, ou que estejam envolvidos em qualquer tipo de litígio com estes.

Art. 10 Alterações na composição da banca após sua aprovação deverão ser comunicadas à Secretaria do PPGF e submetidas à apreciação do CPPGF ou, em caso de urgência justificada, da Coordenação do PPGF, *ad referendum* do CPPGF, observadas as exigências regimentais de composição.

CAPÍTULO IV

Da sessão de qualificação

Art. 11 As sessões de qualificação poderão ser realizadas nas modalidades presencial, híbrida ou on-line, observadas as normas da UDESC e o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC.

§ 1º As sessões presenciais são aquelas nas quais todos os participantes estão fisicamente presentes no local da sessão.

§ 2º As sessões híbridas são aquelas nas quais um ou mais participantes estão fisicamente presentes no local da sessão e outro(s) participam remotamente por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência.

§ 3º As sessões on-line são aquelas nas quais todos os participantes atuam remotamente por meio de ferramenta tecnológica de videoconferência.

Art. 12 A sessão de qualificação será presidida pelo orientador, pelo coorientador ou por docente designado pelo CPPGF, nos termos desta resolução e do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC.

§ 1º A sessão de qualificação deverá compreender a apresentação oral do discente e a arguição pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Recomenda-se que a exposição oral realizada pelo discente não exceda 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 3º Recomenda-se que a arguição, após a exposição oral, não exceda o prazo de 2 (duas) horas para o Mestrado e de 3 (três) horas para o Doutorado.

Art. 13 Imediatamente após o encerramento da arguição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o discente:

- I – aprovado;
- II – reprovado.

§ 1º No exame de qualificação não haverá atribuição de conceito.

§ 2º Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 3º O resultado do exame de qualificação deverá constar em ata própria, assinada pelos membros da banca examinadora e encaminhada à Secretaria do PPGF para registro.

§ 4º O CPPGF deverá homologar a ata da banca examinadora do exame de qualificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de realização do exame.

§ 5º O não comparecimento do discente ao exame de qualificação, sem justificativa fundamentada, implicará a aplicação das disposições previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC.

CAPÍTULO V

Da reprovação e da segunda tentativa

Art. 14 O discente reprovado no exame de qualificação poderá inscrever-se para repeti-lo apenas uma vez.

§ 1º A segunda tentativa deverá observar o mesmo formato previsto nesta resolução, podendo a banca examinadora recomendar ajustes no trabalho, no relatório ou na apresentação.

§ 2º A data da segunda tentativa será proposta pelo orientador, ouvido o discente, e submetida à aprovação do CPPGF, não podendo exceder os prazos máximos previstos no Art. 4º desta resolução.

§ 3º Persistindo a reprovação no exame de qualificação, o discente será desligado do PPGF e fará jus ao recebimento de declaração em que constem as disciplinas cursadas, com os respectivos conceitos e frequências, nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 15 Os casos omissos serão deliberados pelo CPPGF, observados o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC, as normas da UDESC e demais normativas institucionais aplicáveis.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor nesta data.

Joinville, 28 de julho de 2026.

Edgard Pacheco Moreira Amorim
Presidente do CPPGF